



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 21/2015:

Aprova a Estrutura Orgânica do Governo Provincial.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 21/2015

de 9 de Setembro

Havendo necessidade de definir a estrutura orgânica do Governo Provincial, ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a Estrutura Orgânica do Governo Provincial, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. A Estrutura Orgânica do Governo Provincial é composta por uma Secretaria Provincial e dezassete Direcções Provinciais.

Art. 3. A Estrutura Orgânica do Governo Provincial pode ser ajustada por decisão do Conselho de Ministros sob proposta fundamentada do respectivo Governo Provincial, tendo como base a capacidade instalada, as necessidades e potencialidades de desenvolvimento económico, social e cultural, objectivamente avaliadas e comprovadas.

Art. 4. Transitam para as Direcções Provinciais estabelecidas nos termos do presente Decreto os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais das Direcções Provinciais cujas atribuições e competências são atribuídas às Direcções Provinciais criadas ao abrigo do presente Decreto.

Art. 5. Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças aprovar os estatutos orgânicos das Secretarias Provinciais e das Direcções Provinciais sob proposta do Ministro que superintende o sector, ramo ou área de actividade, no prazo de 45 dias a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 6. É revogado o artigo 24 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, e toda a legislação que contrarie do presente Decreto.

Art. 7. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Estrutura Orgânica do Governo Provincial

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Objecto)

A presente Estrutura Orgânica estabelece a natureza, organização e funcionamento do Governo Provincial.

##### ARTIGO 2

##### (Natureza)

O Governo Provincial é o órgão local do Estado encarregue de garantir a execução, ao nível da província, da política governamental definida pelos órgãos centrais.

##### ARTIGO 3

##### (Competências)

São competências do Governo Provincial:

- Aprovar a proposta do plano e orçamento provincial, supervisionar a sua execução e apreciar o respectivo relatório balanço, observando as decisões do Conselho de Ministros;
- Supervisionar a acção e o funcionamento dos órgãos locais do Estado dos escalões de distrito, posto administrativo, localidade e povoações, em conformidade com a lei, as deliberações do Conselho de Ministros e com as especificidades da respectiva província;
- Deliberar sobre questões que se suscitem em relação à aplicação de decisões emanadas das autoridades centrais da administração do Estado;
- Fazer o acompanhamento da execução das medidas preventivas e de mitigação ou de socorro, em casos de eminência ou ocorrência de acidente grave ou calamidade, mobilizando e instruindo os serviços de defesa civil públicos ou privados, em particular militares e paramilitares;

- e) Apresentar à Assembleia Provincial as propostas de plano e orçamento anuais e os respectivos relatórios de execução;
- f) Apresentar à Assembleia Provincial o programa do Governo Provincial e o respectivo relatório de execução;
- g) Exercer outras competências atribuídas por lei.

## ARTIGO 4

**(Composição)**

O Governo Provincial tem a seguinte composição:

- a) Governador Provincial;
- b) Secretário Permanente Provincial;
- c) Directores Provinciais.

## CAPÍTULO II

**Sistema Orgânico**

## ARTIGO 5

**(Estrutura do Governo Provincial)**

1. O Governo Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Provincial;
- b) Direcção Provincial da Economia e Finanças;
- c) Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
- d) Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- e) Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
- f) Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- g) Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia;
- h) Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas;
- i) Direcção Provincial da Indústria e Comércio;
- j) Direcção Provincial da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- k) Direcção Provincial da Saúde;
- l) Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano;
- m) Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- n) Direcção Provincial do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- o) Direcção Provincial da Juventude e Desporto;
- p) Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social;
- q) Direcção Provincial da Cultura e Turismo;
- r) Direcção Provincial dos Combatentes.

2. A organização, competência e funcionamento das instituições de defesa e segurança, ordem pública, fiscalização das fronteiras, emissão da moeda e as relações diplomáticas regem-se por normas e regras próprias. Regem-se também por normas e regras próprias, as instituições de finanças públicas, registo civil e notariado, identificação civil e migração.

## ARTIGO 6

**(Estrutura da Secretaria Provincial)**

A Secretaria Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Departamentos Provinciais;
- b) Repartições Provinciais;
- c) Inspeção Administrativa Provincial;
- d) Secretariado do Governo Provincial.

## ARTIGO 7

**(Estrutura da Direcção Provincial)**

1. A Direcção Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento Provincial;
- b) Repartição Provincial.

2. A Direcção Provincial é dirigida por um director provincial que pode ser coadjuvado por um ou dois directores provinciais adjuntos nomeados pelo ministro do respectivo sector, ramo ou área de actividade ouvido o Governador Provincial.

## ARTIGO 8

**(Serviços Provinciais)**

Podem ser criados serviços provinciais, pelo Conselho de Ministros por iniciativa própria ou sob proposta do respectivo Governo Provincial, quando as necessidades, potencialidades e capacidades de desenvolvimento do sector, ramo ou área de actividades assim o exigirem.

## CAPÍTULO III

**Funções da Secretaria Provincial e das Direcções Provinciais**

## SECÇÃO I

## Secretaria Provincial

## ARTIGO 9

**(Funções gerais da Secretaria Provincial)**

A Secretaria Provincial é o órgão do aparelho provincial do Estado encarregue de prestar assistência técnico-administrativo ao Governo Provincial de acordo com as funções legalmente previstas.

São funções gerais da Secretaria Provincial:

- a) Prestar assistência técnica e administrativa ao funcionamento do Governo Provincial;
- b) Garantir a articulação do Governo Provincial com a Assembleia Provincial e as Autarquias Locais;
- c) Assegurar o acompanhamento e controlo da execução das decisões do Governo Provincial;
- d) Realizar as funções de gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da área da função pública e da administração local do Estado;
- e) Fazer o acompanhamento das missões da inspecção administrativa às estruturas provinciais e distritais;
- f) Preparar as reuniões do Governo Provincial;
- g) Assistir o Governo Provincial na elaboração dos relatórios sobre as suas actividades e sobre a situação política, económica e social da província;
- h) Garantir a planificação e controlo das actividades do Governo Provincial e das áreas da função pública e da administração local do Estado;
- i) Prestar assistência técnica e administrativa aos distritos, postos administrativos, localidades e povoações;
- j) Coordenar a elaboração e implementação do regulamento interno do Governo Provincial;
- k) Assegurar a realização de funções que não caibam a qualquer direcção ou serviço provincial;
- l) Assegurar a coordenação e fiscalização das actividades das organizações não-governamentais (ONGs) nacionais e internacionais;
- m) Assegurar a execução e fiscalização dos projectos com financiamento interno e externo;
- n) Preparar e apresentar as propostas sobre a organização territorial e toponímia.

2. A Secretaria Provincial é dirigida por um Secretário Permanente, nomeado pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área da Administração Local do Estado.

#### ARTIGO 10

##### (Funções específicas da Secretaria Provincial)

São funções específicas da Secretaria Provincial:

##### 1. No âmbito da administração local do Estado e das autarquias locais:

- a) Apresentar propostas de medidas adequadas para o desenvolvimento organizacional e bom desempenho dos órgãos da administração local do Estado;
- b) Assegurar a articulação dos órgãos centrais com os órgãos locais do Estado e destes com as comunidades locais;
- c) Assegurar o planeamento territorial dos distritos;
- d) Assegurar a preparação das condições para o desenvolvimento da descentralização e desconcentração administrativas;
- e) Controlar o cumprimento das decisões dos órgãos superiores do Estado;
- f) Assegurar a coordenação e apoio técnico para a elaboração do plano e do orçamento de investimento na área da administração local do Estado;
- g) Garantir a organização, planeamento e controlo das actividades dos governos distritais e instituições ou órgãos a eles subordinados;
- h) Promover a planificação da construção e manutenção de edifícios e infra estruturas da administração local do Estado;
- i) Assegurar a realização de actividades de organização territorial e toponímia;
- j) Assegurar a administração da população e do território;
- k) Assegurar a articulação entre o Governo Provincial e os órgãos da administração eleitoral.

##### 2. No âmbito da função pública:

- a) Coordenar o processo de desconcentração da gestão da administração pública;
- b) Coordenar a racionalização dos procedimentos administrativos;
- c) Gerir e manter actualizado o subsistema da informação de pessoal;
- d) Promover a observância das normas éticas e deontológicas na função pública e o combate à corrupção;
- e) Monitorar a aplicação das técnicas de documentação, divulgação e arquivo aplicáveis à administração pública;
- f) Organizar o arquivo intermediário da província;
- g) Promover a observância das regras de segredo do Estado;
- h) Divulgar informação de interesse da Administração Pública;
- i) Assegurar o funcionamento permanente e regular dos serviços técnicos e administrativos;
- j) Assegurar que as petições, reclamações e sugestões dos cidadãos sejam devidamente tratadas e respondidas dentro dos prazos;
- k) Coordenar a gestão e implementação de programas e projectos da Reforma do Sector Público e da modernização da administração pública;

- l) Zelar pela implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e legislação complementar;
- m) Organizar a nomeação ou contratação do pessoal nacional ou estrangeiro autorizado pelo Governo Provincial;
- n) Organizar a abertura de concursos de ingressos e promoção nos termos regulamentares;
- o) Dinamizar e acompanhar a planificação da formação e elevação do nível de conhecimentos técnico-profissionais em administração pública e a distribuição e aproveitamento dos técnicos e funcionários das direcções provinciais e dos serviços distritais;
- p) Planificar a distribuição e aproveitamento dos funcionários dos serviços distritais, postos administrativos, localidades e povoações, bem como pelos serviços especializados;
- q) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da secretaria provincial;
- r) Administrar o sistema da recepção, circulação e expedição da correspondência da secretaria provincial;
- s) Monitorar a implementação do sistema de gestão de desempenho na administração pública (SIGEDAP);
- t) Zelar pelo cadastramento e actualização dos dados dos funcionários e agentes do Estado no e-CAF;
- u) Monitorar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do HIV-SIDA, do género e da pessoa portadora de deficiência na função pública;
- v) Garantir a observância dos direitos dos funcionários e agentes do Estado nos termos legais;
- w) Assegurar as relações laborais colectivas.

#### SECÇÃO II

##### Direcções Provinciais

#### ARTIGO 11

##### (Funções gerais das direcções provinciais)

São funções gerais das Direcções Provinciais:

- a) Garantir a execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e pelo Governo Provincial para os respectivos sectores de actividades;
- b) Exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com os respectivos sectores de actividades;
- c) Garantir a orientação e apoio às unidades económicas e sociais dos respectivos sectores de actividades;
- d) Garantir o apoio técnico, metodológico e administrativo aos órgãos distritais;
- e) Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais dos respectivos sectores de actividades;
- f) Garantir a implementação das políticas nacionais com base nos planos e decisões centrais e do Governo Provincial, de acordo com as necessidades do desenvolvimento territorial;
- g) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- h) Preparar e executar as operações de convocação ou mobilização, com vista à satisfação das necessidades apresentadas pelas Forças Armadas, de acordo com as directivas superiores nos quais, nos termos da lei, for determinada a convocação ou mobilização militar;

- i) Promover a participação das organizações e associações cujo campo de actividade influencia a materialização da política definida para a respectiva área de actuação;
- j) Coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica da sua área de actuação;
- k) Promover a educação cívica sobre a prevenção e o combate ao HIV e SIDA, bem como a não discriminação de pessoas infectadas e afectadas pelo HIV e SIDA;
- l) Assessorar o governo provincial nas matérias do respectivo sector.

#### ARTIGO 12

##### **(Direcção Provincial da Economia e Finanças)**

A Direcção Provincial da Economia e Finanças é o órgão provincial do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, coordena o processo de planificação e superintende a gestão de finanças públicas a nível da província.

São funções da Direcção Provincial da Economia e Finanças:

##### **1. No âmbito da Economia e Finanças:**

- a) Coordenar a elaboração dos planos e orçamentos do desenvolvimento económico e social, da província;
- b) Garantir a aplicação uniforme das metodologias de elaboração dos planos e orçamentos de desenvolvimento económico e social.
- c) Fazer o acompanhamento da execução e avaliação periódica dos planos e orçamentos de desenvolvimento económico e social;
- d) Coordenar a elaboração dos relatórios sobre a execução dos planos e orçamentos;
- e) Promover estudos para o conhecimento da situação sócio-económica da província;
- f) Garantir a execução dos Planos Económico e Social provincial e elaboração dos respectivos relatórios da execução;
- g) Coordenar a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento económico e social, distritais e da província e assegurar a inclusão da abordagem do Desenvolvimento Económico Local nos diferentes instrumentos de planificação;
- h) Coordenar a elaboração de programas e estratégias de promoção e atracção do investimento privado;
- i) Autorizar despesas variáveis do orçamento dentro dos limites e parâmetros superiormente fixados;
- j) Supervisar as actividades de arrecadação das receitas públicas;
- k) Elaborar os planos de tesouraria para a correcta execução orçamental;
- l) Acompanhar e monitorar a implementação dos projectos de investimento, de âmbito provincial e distrital, em coordenação com os sectores afins.

##### **2. No âmbito do património:**

- a) Assegurar a aplicação uniforme das normas sobre a gestão do património, nomeadamente o registo, actualização do inventário, e abate ou alienação dos bens do Estado;
- b) Coordenar as actividades de aquisição, utilização e gestão de outros bens e serviços do Estado;
- c) Coordenar os processos de alienação, cedência e de constituição de sociedades públicas;

- d) Supervisar a aplicação do regulamento sobre a utilização dos bens do Estado;
- e) Organizar os processos de abate de bens classificados de obsoletos e incapazes para o serviço do Estado, em coordenação com os serviços competentes, nos termos da lei;
- f) Garantir a planificação e organização dos processos de aquisição, inventário, manutenção, uso e controlo dos bens materiais do Estado;
- g) Controlar o cumprimento das normas sobre inventários e contas anuais, de acordo com o regulamento de gestão de bens do Estado;
- h) Emitir títulos de adjudicação, ou quitações, referentes à alienação do património do Estado;
- i) Prestar apoio técnico às instituições do Estado, em matérias específicas de património.

#### ARTIGO 13

##### **(Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar)**

A Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar é o Órgão Provincial do aparelho do Estado que de acordo com os princípios, estratégias, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige, orienta e assegura a execução das actividades no âmbito da Agricultura e Segurança Alimentar a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar:

##### **1. No âmbito da Agricultura:**

- a) Implementar a legislação, políticas, estratégias, planos, programas e projectos do sector da agricultura;
- b) Licenciar, fiscalizar e monitorar as actividades do sub-sector;
- c) Fomentar projectos e programas das actividades agrícolas;
- d) Garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário;
- e) Promover programas de investigação agrícola e disseminar os resultados;
- f) Promover e garantir assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrária, para o aumento da produção e produtividade;
- g) Promover e garantir a capacitação dos produtores;
- h) Promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas;
- i) Produzir e sistematizar informação sobre a agricultura na província.
- j) Promover a produção de culturas viradas para a exportação, como o algodão, gergelim, cajú, banana e feijões;
- k) Promover a produção de sementes melhoradas.

##### **2. No âmbito da Segurança Alimentar:**

- a) Implementar a legislação, políticas e estratégias de segurança alimentar;
- b) Promover boas práticas de preparação e uso de alimentos para garantia da segurança alimentar e nutricional;
- c) Produzir, sistematizar e divulgar informação sobre a segurança alimentar no país;
- d) Promover programas de educação pública e informação sobre acesso, conservação e processamento de alimentos;
- e) Garantir a segurança alimentar através da educação nutricional das comunidades priorizando os alimentos mais nutritivos;

- f) Assegurar a promoção e coordenação intersectorial na formulação, monitoria, avaliação e implementação do quadro de políticas e estratégias para garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

### 3. No âmbito da Pecuária:

- a) Implementar a legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento pecuário;
- b) Implementar políticas, estratégias, programas, projectos e planos do sub-sector;
- c) Garantir o cumprimento das normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector da pecuária;
- d) Fazer cumprir as normas para a implementação de projectos e programas de fomento das actividades pecuárias;
- e) Garantir a defesa sanitária animal incluindo animais aquáticos;
- f) Promover e garantir a assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrária, para o aumento da produção e produtividade;
- g) Promover e garantir a capacitação dos produtores;
- h) Promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio pecuário;
- i) Produzir e sistematizar informação sobre o sector da pecuária;
- j) Promover a pecuária e o melhoramento genético;
- k) Desenvolver capacidades de diagnóstico laboratorial de doenças;
- l) Garantir o controlo higio-sanitário dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e salvaguarda da saúde pública.
- m) Promover programas de investigação pecuária e veterinária e disseminar os resultados.

### 4. No âmbito da Hidráulica Agrícola:

- a) Implementar a legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento hidro-agrícola;
- b) Promover programas e projectos para o uso de infra-estruturas hidro-agrícolas;
- c) Promover a gestão e o uso sustentável da água para o aumento da produção e da produtividade agrária;
- d) Garantir o cumprimento de normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidro-agrícolas.

### 5. No âmbito das Plantações Agro-florestais:

- a) Implementar a legislação, políticas e estratégias de promoção e desenvolvimento de plantações agro-florestais;
- b) Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do sub-sector;
- c) Fazer cumprir normas para a implementação de projectos e programas de fomento de plantações agro-florestais;
- d) Assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais;
- e) Promover programas de investigação florestal e disseminar os resultados;
- f) Incentivar o plantio de árvores de sombra e de fruta e promover a sanidade vegetal;
- g) Promover o processamento interno dos recursos provenientes das plantações agro-florestais;

- h) Promover o estabelecimento de plantações florestais.

### 6. No âmbito da Extensão Agrária:

- a) Implementar a legislação, políticas e estratégias de extensão agrária;
- b) Coordenar com outros serviços da Direcção Provincial, ao abrigo do Serviço Unificado de Extensão (SUE) e parceiros no âmbito do Sistema Nacional de Extensão (SISNE) a implementação das actividades de extensão;
- c) Garantir assistência técnica através da divulgação e transferência de tecnologias agrárias apropriadas para os produtores para o aumento da produção e produtividade;
- d) Promover acções de educação alimentar e nutricional aos produtores e suas famílias;
- e) Participar no processo de desenvolvimento das tecnologias agrárias junto da investigação e outros intervenientes;
- f) Coordenar as metodologias de intervenção das Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Sector Privado que prestam serviços de extensão na província;
- g) Facilitar o processo de adopção de tecnologias pelos produtores do sector familiar;
- h) Implementar e divulgar boas práticas agrárias adaptadas às mudanças climáticas que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais;
- i) Capacitar e fortalecer as organizações de produtores através de formação, assistência técnica e disseminação de informações úteis;
- j) Implementar acções sobre assuntos transversais envolvendo os produtores com especial ênfase na gestão de recursos naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV-SIDA;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da presente Estrutura e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 14

### (Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural)

A Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural é o órgão provincial do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige, planifica, coordena, controla e assegura a execução das actividades nos domínios de administração e gestão de Terra e Geomática, Florestas e Fauna Bravia, Ambiente, Áreas de Conservação e Desenvolvimento Rural a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural as seguintes:

#### 1. No âmbito de administração e gestão da terra:

- a) Assegurar a execução das leis e regulamentos relativos ao uso e aproveitamento da terra;
- b) Realizar trabalhos técnicos relacionados com a Agrimensura, Cadastro, Geodesia e Cartografia;
- c) Realizar e fiscalizar a correcta aplicação da Lei de Terras e regulamentos pertinentes e exercer o controlo da ocupação da terra na área da província;
- d) Organizar o Cadastro de Terras da Província, com vista ao conhecimento da situação do Fundo Estatal de Terra e à realização dos respectivos balanços;

- e) Instruir e preparar processos relativos aos pedidos do direito de uso e aproveitamento da terra, garantindo a respectiva tramitação processual;
- f) Manter e informar aos interessados nos pedidos de concessão do direito de uso e aproveitamento da terra, bem como prestar esclarecimentos sobre leis, regulamentos aplicáveis, modo e forma de requerer, encargos, taxas, reclamações e recursos e manter actualizado o livro de registo de atendimento ao público;
- g) Emitir títulos de uso e aproveitamento da terra, promovendo os respectivos registos predial e cadastral, eventuais alterações e cancelamentos, fundamentados em despacho das autoridades competentes para o exercício destes actos;
- h) Organizar, conservar e manter permanente e actualizado o Tombo da Ocupação de Terras, Atlas Cadastral e os respectivos livros de registo, da Província;
- i) Executar trabalhos técnicos destinados à Agrimensura e ao Cadastro relacionados com a concessão do direito de uso e aproveitamento da terra;
- j) Fiscalizar as áreas ocupadas e utilizadas e colher em campo dos elementos necessários ao contencioso de terras na resolução de litígios;
- k) Prestar serviços remunerados aos Conselhos Municipais que o solicitem e não possuam Serviços de Cadastro próprios;
- l) Coordenar o desenvolvimento e acompanhamento, ao nível da Província, todas as actividades no âmbito da Geodesia e Cartografia;
- m) Aplicar e fazer cumprir a legislação e as normas técnicas relacionadas com as actividades do seu âmbito de competência;
- n) Executar trabalhos técnicos destinados à Geodesia, Fotogrametria e ao fornecimento de elementos de actualização cartográfica ou fotográfica;
- o) Estabelecer redes de apoio plano-altimétrico de ordem topográfica e realização de trabalhos topográficos, cartográficos e de apoio aerofotogramétrico;
- p) Recolher, organizar e manter actualizado os registos de carácter geográfico, respeitantes aos limites territoriais e à toponímia da Província;
- q) Manter e conservar em bom estado as referências geodésicas, topográficas e de limites administrativos;
- r) Coordenar e garantir na Província, a distribuição de documentos cartográficos, fotográficos e outros correlativos;
- s) Manter e conservar o sistema de gestão e informação de terras;
- t) Cobrar taxas de direito de uso e aproveitamento de terras.

## 2. No âmbito de florestas:

- a) Analisar e processar a protecção, maneo e utilização racional dos recursos florestais;
- b) Assegurar o licenciamento, conservação e fiscalização do uso de recursos florestais;
- c) Promover a adopção de tecnologias apropriadas para a exploração e processamento de produtos florestais;
- d) Assegurar a implementação de acções no âmbito da redução de emissões por desmatamento e degradação florestal;

- e) Assegurar a implementação de medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas;
- f) Assegurar a implementação de programas comunitários de gestão dos recursos florestais;
- g) Assegurar a realização de acções de repovoamento florestal;
- h) Divulgar a legislação florestal vigente e garantia da sua aplicação;
- i) Analisar e tramitar os pedidos de exploração florestal;
- j) Controlar e fiscalizar as actividades ligadas à exploração e exportação de produtos florestais;
- k) Actualizar a informação estatística sobre o sector florestal na Província;
- l) Actualizar o cadastro dos operadores e das explorações florestais;
- m) Actualizar e operacionalizar o arquivo técnico indispensável para o normal funcionamento dos serviços;
- n) Gerir as reservas florestais;
- o) Apoiar as acções de repovoamento florestal (reflorestamento);
- p) Operacionalizar as actividades no âmbito da redução de emissões por desmatamento e degradação florestal;
- q) Cobrar taxas e multas provenientes da exploração florestal;
- r) Canalizar os 20% das taxas de exploração florestal para as comunidades locais;
- s) Desenvolver acções de fiscalização e de combate à exploração e comercialização de recursos florestais.

## 3. No âmbito do ambiente:

- a) Proceder o licenciamento ambiental das actividades económicas;
- b) Proceder a avaliação, auditoria e inspecção do impacto ambiental das actividades sócio-económicas;
- c) Emitir parecer técnico, exercer o controlo e fiscalização sobre projectos e actividades económicas e sociais com impactos ambientais;
- d) Coordenar a elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial;
- e) Inspeccionar a implementação dos instrumentos de ordenamento territorial;
- f) Realizar programas de educação cívica e educação ambiental;
- g) Promover a gestão sustentável dos resíduos sólidos e efluentes;
- h) Estabelecer e manter actualizada a base de dados ambientais;
- i) Realizar capacitações técnicas em matérias ambientais;
- j) Promover e apoiar a criação de associações locais de defesa e protecção do ambiente;
- k) Implementar políticas, legislação e normas para as acções de preservação da qualidade ambiental;
- l) Implementar normas e procedimentos para o maneo, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos naturais;
- m) Implementar políticas de integração da economia verde, biodiversidade e das mudanças climáticas nos programas sectoriais;
- n) Implementar medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental;

- o) Implementar estratégias de educação, consciencialização e divulgação ambiental;
- p) Implementar medidas da gestão integrada e sustentável do ambiente rural, urbano e marinho-costeiro;
- q) Implementar iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados;
- r) Assegurar a participação das comunidades locais na co-gestão dos recursos naturais e ecossistemas;
- s) Garantir a implementação efectiva dos acordos bilaterais e multilaterais para responder os desafios do sector.

#### 4. No âmbito do desenvolvimento rural:

- a) Implementar políticas e estratégias de desenvolvimento rural integrado e sustentável;
- b) Garantir a coordenação intersectorial e uso sustentável dos recursos disponíveis;
- c) Promover a participação comunitária e potenciação do associativismo nos processos de desenvolvimento económico local;
- d) Potenciar os actores económicos locais para contribuir na exploração sustentável dos recursos naturais e na dinamização da economia local;
- e) Desenvolver acções para a expansão dos serviços financeiros para as zonas rurais;
- f) Definir prioridades para a implantação de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais;
- g) Projectar o estabelecimento de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais;
- h) Promover e gerir a implantação das centralidades de Desenvolvimento sócio-económico nas zonas rurais;
- i) Implementar acções estratégicas de gestão de conhecimento e divulgar as boas práticas no âmbito do desenvolvimento rural.

#### 5. No âmbito da conservação e gestão de fauna bravia

- a) Implementar normas e procedimentos sobre a gestão sustentável dos recursos faunísticos;
- b) Assegurar o licenciamento, maneo, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos faunísticos;
- c) Avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos faunísticos;
- d) Propor o estabelecimento de áreas de conservação;
- e) Implementar normas e procedimentos para licenciamento gestão e exploração da rede nacional de áreas de conservação;
- f) Desenvolver acções de combate à exploração e comercialização ilegal de recursos faunísticos;
- g) Administrar os Parques e Reservas Nacionais, as Coutadas Oficiais, as Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação;
- h) Estabelecer quotas de abate, captura e apanha de ovos de espécies de fauna bravia;
- i) Emitir pareceres sobre os planos de maneo das áreas de conservação;
- j) Garantir a protecção, conservação e recuperação da fauna, de espécies ameaçadas e em perigo de extinção e de ecossistema frágeis;
- k) Implementar medidas de gestão do conflito Homem-fauna bravia;
- l) Promover a indústria local de processamento de produtos faunísticos.

## ARTIGO 15

### (Direcção Provincial das Obras Publicas, Habitação e Recursos Hídricos)

A Direcção Provincial das Obras Publicas, Habitação e Recursos Hídricos é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que assegura a realização das atribuições do governo nas áreas de obras públicas, materiais de construção, estradas e pontes, urbanização, habitação, recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

#### 1. No âmbito das obras públicas, urbanização, habitação e materiais de construção:

- a) Promover a construção, reabilitação e manutenção de obras públicas.
- b) Dirigir a planificação e execução de programas de urbanização e construção de habitação.
- c) Promover a indústria de construção, uso de recursos locais e tecnologias apropriadas.
- d) Promover e apoiar programas de construção de habitação social;
- e) Assegurar a Administração do Parque Imobiliário do Estado;
- f) Licenciatar, supervisionar o licenciamento e controlar as actividades dos empreiteiros e de consultores de construção civil, em especial de obras públicas;
- g) Estabelecer e manter actualizado o banco de dados sobre a construção e reabilitação de edifícios públicos;
- h) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional de técnicos e operários nas áreas de construção e conservação de edifícios públicos;
- i) Promover a supervisão e fiscalização da execução e reabilitação das obras de edifícios públicos.

#### 2. No âmbito do Abastecimento de água e saneamento:

- a) Coordenar a planificação e assegurar a implementação de programas para a expansão, operação, sustentabilidade e melhoramento das infra-estruturas e sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- b) Incentivar o uso de sistemas de captação e retenção de água;
- c) Promover e garantir o estabelecimento da rede de comercialização de bombas manuais e de peças sobressalentes nas províncias;
- d) Promover a gestão autónoma dos sistemas de abastecimento de água;
- e) Promover o uso racional de água;
- f) Manter actualizado o cadastro das infra-estruturas de água e saneamento;
- g) Promover e incentivar a participação do sector privado na provisão dos serviços do abastecimento de água e saneamento.

#### 3. No âmbito dos recursos hídricos

- a) Assegurar a protecção e gestão sustentável dos recursos hídricos;
- b) Promover e incentivar a construção de infra-estruturas hidráulicas, nomeadamente pequenas represas e diques de protecção;
- c) Assegurar a implementação dos programas do Governo local, na área do desenvolvimento dos recursos hídricos.

- d) Manter actualizado o cadastro das infra-estruturas de gestão dos recursos hídricos;
- e) Promover e incentivar a participação do sector privado na construção de infra-estruturas de aprovisionamento, gestão e protecção dos recursos hídricos.

#### 4. No âmbito das Estradas e Pontes:

- a) Assegurar a implementação das políticas; programas e planos de estradas e pontes;
- b) Propor planos provinciais de estradas e assegurar a divulgação das directivas para a sua implementação;
- c) Zelar pela observância das normas sobre a execução, manutenção e utilização da rede viária e das zonas de protecção parcial;
- d) Promover iniciativas conducentes a participação dos agentes locais no desenvolvimento e gestão da rede de estradas.

#### ARTIGO 16

##### (Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações)

A Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito dos Transportes e Comunicações a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial dos Transportes e comunicações:

#### 1. No âmbito dos Transportes:

- a) Facilitar o desenvolvimento e a segurança dos portos, do transporte marítimo, lacustre, fluvial e rodoviário de passageiros e carga;
- b) Promover e incentivar a construção de postos acostagem de pequenas embarcações;
- c) Promover a utilização de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo e areão de passageiros e de carga;
- d) Coordenar e controlar as actividades dos sectores de transportes a nível provincial;
- e) Promover e propor o melhoramento constante da organização de oficinas de assistência técnica ao equipamento automóvel na província;
- f) Promover o enquadramento do sector privado na solução dos problemas de transportes e a criação de associações;
- g) Planificar e emitir licenças de transporte inter-districtal, controlar, vistoriar e fiscalizar as actividades de transportes a nível provincial;
- h) Emitir licenças de exploração dos terminais de transporte rodoviário;
- i) Emitir licenças para estabelecimento de oficinas de 2ª classe;
- j) Garantir a emissão de permits, listas e passageiros e de manifesto de carga aos transportadores;
- k) Garantir o funcionamento dos Comités dos Transportes e de Gestão de Rotas;
- l) Manter actualizado o registo e cadastro das infra-estruturas do sector de transportes;
- m) Assegurar o funcionamento dos Comités dos Transportes e de Gestão de Rotas;
- n) Promover e incentivar a construção de infra-estruturas de acostagem marítima;

- o) Promover e incentivar a construção de campos de aterragem; e
- p) Garantir a circulação e segurança rodoviária, marítima, ferroviária e aéreo de pessoas e bens.

#### 2. No âmbito das comunicações:

- a) Promover a reabilitação e expansão da rede telefónica e o desenvolvimento do sector das telecomunicações e serviços meteorológicos;
- b) Promover a reabilitação e expansão da rede postal;
- c) Garantir o licenciamento de infra-estruturas e equipamento de comunicação;
- d) Incentivar as operadoras a implantação de antenas de telefonia móvel nas zonas rurais;
- e) Coordenar e controlar as actividades do sector das comunicações a nível provincial; e
- f) Promover a manifestação do uso da bicicleta e/ou motorizada para os atendentes do correio postal rural.

#### 3. No domínio da meteorologia:

- a) Promover e incentivar a construção de estações meteorológicas; e
- b) Garantir a publicação da previsão meteorológica para os diferentes usuários.

#### ARTIGO 17

##### (Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia)

A Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia é o Órgão provincial do Aparelho do Estado, que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades de investigação geológica, exploração dos recursos minerais, energéticos, e geológicos, e no desenvolvimento e expansão das infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

#### 1. No âmbito dos recursos minerais:

- a) Promover a prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Acompanhar a execução dos trabalhos de investigação dos recursos minerais;
- c) Promover e impulsionar o desenvolvimento da produção mineira;
- d) Promover o uso e disseminação de técnicas e tecnologias de extracção e processamento na mineração artesanal e de pequena escala;
- e) Acompanhar as actividades de exploração, processamento e comercialização de recursos minerais;
- f) Realizar em coordenação com os órgãos centrais, acções de promoção de investimento e divulgação das potencialidades dos recursos minerais existentes a nível local;
- g) Efectuar a inventariação de recursos minerais;
- h) Propor áreas a serem declaradas designadas de senha mineira;
- i) Garantir a criação e o funcionamento do cadastro mineiro provincial;
- j) Garantir o registo e monitoria da actividade sísmica;
- k) Inspeccionar a actividade geológica-minera e controlar o cumprimento da legislação; e



- l)* Assegurar o processo de licenciamento para outorga de direitos de uso e aproveitamento dos recursos minerais, nos termos das competências estabelecidas na legislação mineira.

## **2. No âmbito da energia:**

- a)* Promover a identificação e o aproveitamento dos recursos naturais para geração e aumento da capacidade de geração de energia eléctrica;
- b)* Assegurar a electrificação e o uso produtivo de energia;
- c)* Assegurar o licenciamento de instalação eléctricas e de uso e aplicação de energia atómica, dentro das suas competências;
- d)* Divulgar as potencialidades das energias novas e renováveis e aprimorar o investimento;
- e)* Fiscalizar e assegurar o cumprimento do quadro legal em vigor nas áreas de energia eléctrica, atómica e de energias novas e renováveis;
- f)* Realizar o mapeamento das potencialidades dos recursos energéticos locais; e
- g)* Promover a eficiência energética e a utilização sustentável da bioenergia.

## **3. No âmbito dos hidrocarbonetos e combustíveis:**

- a)* Promover as actividades de prospecção e pesquisa de hidrocarbonetos;
- b)* Licenciar a actividade de retalho em postos de abastecimento de combustíveis, excepto quando incluïrem a armazenagem ou abastecimento de gás natural comprimido (GNC) ou quando estiverem localizados nas zonas de protecção das estradas nacionais;
- c)* Registar e fiscalizar as instalações de recepção, processamento, refinação, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos e gás natural no âmbito das competências;
- d)* Assegurar o licenciamento das actividades de produção, armazenagem, distribuição, retalho, exploração de gasodutos e oleodutos no âmbito das suas competências;
- e)* Participar na elaboração dos planos anuais de abastecimento de combustíveis e acompanhar a sua execução;
- f)* Controlar a qualidade dos produtos derivados do petróleo.

### ARTIGO 18

#### **(Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas)**

A Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas é o Órgão do Aparelho Provincial do Estado, que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito do Mar, Águas Interiores e Pesca a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas:

#### **1. No âmbito dos assuntos do mar e águas interiores:**

- a)* Participar na definição de políticas e estratégias, do âmbito provincial, sobre assuntos do mar e águas interiores;
- b)* Garantir a execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e pelo Governo Provincial para as áreas do mar e águas Interiores;

- c)* Coordenar as actividades inerentes à segurança nos espaços marítimos, fluviais e lacustres;
- d)* Coordenar os processos de ordenamento dos espaços marítimos, fluviais e lacustres e do domínio público da zona costeira, definindo os fins para a sua utilização;
- e)* Garantir a orientação e apoio às unidades económicas e sociais das áreas do mar e águas interiores;
- f)* Garantir a implementação das políticas nacionais com base nos planos e decisões centrais e do Governo Provincial, de acordo com as necessidades do desenvolvimento territorial;
- g)* Assessorar o Governo provincial em matérias relativas as áreas do mar e águas interiores;
- h)* Inteirar-se e acompanhar as actividades de fiscalização marítima, fluvial e lacustre;
- i)* Promover a participação das organizações e associações cujo campo de actividade influencia a materialização das políticas e estratégias de implementação definida para as áreas do mar e águas interiores;
- j)* Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a importância do mar e águas interiores e assegurar a articulação e a ligação entre as comunidades locais, empresarial, científica e tecnológica e o Governo provincial;
- k)* Exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com as áreas do mar e águas interiores;
- l)* Garantir o apoio técnico aos distritos nas matérias sobre os assuntos do mar e águas interiores e pescas.

#### **5. No âmbito da Pesca:**

- a)* Participar na definição e elaboração de políticas, planos e programas definidos pelo Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas e Governo Provincial para a área das pescas;
- b)* Executar os planos e programas definidos pelo Ministério do Mar Águas Interiores e Pescas e Governo Provincial para a área de pescas;
- c)* Elaborar propostas de programas de desenvolvimento da Pesca na província;
- d)* Promover o desenvolvimento e licenciamento da pesca de pequena escala com o envolvimento directo das comunidades de pescadores artesanais;
- e)* Coordenar, a nível da província, a administração, gestão, desenvolvimento das actividades de pesca;
- f)* Acompanhar os programas de promoção, fomento, extensão e de concessão de crédito para a pesca;
- g)* Pronunciar-se, a nível da província, sobre a constituição, gestão responsável e sustentável das áreas de conservação, nas águas marinhas e interiores e respectivos ecossistemas;
- h)* Acompanhar e inteirar-se dos programas de crédito e financiamento das actividades e empreendimentos de pesca de pequena escala;
- i)* Acompanhar a constituição, gestão responsável e sustentável das áreas de conservação, nas águas marinhas e interiores e respectivos ecossistemas;
- j)* Convocar e dirigir as reuniões do Comité de Co-Gestão;
- k)* Coordenar a tramitação dos processos de constituição das associações de pescadores de pequena escala;

- l)* Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais das áreas do mar, águas interiores e pescas, no domínio da pesca.

#### **6. No âmbito da Aquacultura:**

- a)* Participar na definição e elaboração de políticas, planos e programas definidos pelo Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas e Governo Provincial para a área da aquacultura;
- b)* Executar os planos e programas definidos pelo Ministério do Mar Águas Interiores e Pescas e Governo Provincial para a área de aquacultura;
- c)* Elaborar propostas de programas de desenvolvimento da actividade aquícola na província;
- d)* Promover o desenvolvimento e licenciamento das actividades de aquacultura;
- e)* Promover programas de fomento e de extensão aquícola de pequena escala;
- f)* Garantir assistência técnica aos empreendimentos de aquacultura de pequena escala;
- g)* Promover a formação e a capacitação dos produtores aquícolas de pequena escala em coordenação com a entidade competente de âmbito central;
- h)* Apoiar as iniciativas locais de desenvolvimento de aquacultura de pequena escala;
- i)* Controlar a nível provincial o processo de realização de inquéritos a aquacultura de pequena escala;
- j)* Coordenar a actuação de organizações da sociedade civil nos assuntos da área de aquacultura;
- k)* Acompanhar e inteirar-se dos programas de crédito e financiamento das actividades e empreendimentos de aquacultura;
- l)* Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais das áreas do mar, águas interiores e pescas no domínio da aquacultura.

#### **7. No âmbito de Infra-estruturas marítimas:**

- a)* Participar na definição e elaboração de políticas, planos e programas definidos pelo Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas e Governo Provincial para a área de infra-estruturas marítimas;
- b)* Garantir, a nível provincial, a implementação das políticas e estratégias de ordenamento de infra-estruturas;
- c)* Inteirar-se e acompanhar a execução de planos e projectos de instalação de infra-estruturas e de realização de obras no mar e águas interiores, na área de jurisdição provincial, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes;
- d)* Fazer o acompanhamento e inteirar-se sobre a emissão de pareceres relativos aos impactos de iniciativas de desenvolvimento e de implantação de infra-estruturas nos espaços marítimos, lacustres, fluviais e do domínio público da zona costeira;
- e)* Assegurar o aproveitamento das infra-estruturas e equipamentos pesqueiros públicos;
- f)* Promover a gestão e exploração das infra-estruturas básicas e serviços de apoio à actividade pesqueira;
- g)* Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais das áreas do mar, águas interiores e pescas no domínio de infra-estruturas marítimas.

#### **5. No âmbito da Informação Estatística:**

- a)* Participar na definição e elaboração de políticas, planos e programas definidos pelo Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas e Governo Provincial no âmbito da informação estatística;

- b)* Recolher, processar, assegurar o processamento, análise e divulgação da informação estatística do sector ao nível da província;
- c)* Definir a periodicidade e o mecanismo de entrada de informação estatística sobre os dados das actividades do sector na província;
- d)* Assegurar o controlo da qualidade da informação estatística produzida;
- e)* Monitorizar as actividades de produção, exportação e importação de produtos pesqueiros ao nível da província;
- f)* Compilar e fazer, a nível provincial, a análise estatística de produção, produtividade, de preços do mercado e encaminhar ao órgão competente do Ministério;
- g)* Inteirar-se e fazer o acompanhamento, a nível provincial do processo de realização de censos e inquéritos;
- h)* Manter actualizado o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação;
- i)* Elaborar mapas cartográficos relativos as diversas matérias estatísticas sobre o sector e disponibilizar ao órgão central competente;
- j)* Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais das áreas do mar, águas interiores e pescas no domínio da informação estatística.

### ARTIGO 19

#### **(Direcção Provincial da Indústria e Comércio)**

A Direcção Provincial da Indústria e Comércio é o Órgão do Aparelho Provincial do Estado, que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito da Indústria e Comércio a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial da Indústria e Comércio:

#### **1. No âmbito da Indústria:**

- a)* Coordenar e acompanhar as actividades do licenciamento de modo a garantir e manter o cadastro industrial;
- b)* Fornecer mensalmente a informação e dados necessários ao cadastro industrial central;
- c)* Promover o estabelecimento de reservas de espaço para as zonas industriais e criação de parques industriais; em coordenação com as entidades competentes;
- d)* Atrair investidores para o sector da indústria na província e promover a revitalização das indústrias locais paralisadas;
- e)* Divulgar informação sobre indústrias paralisadas;
- f)* Acompanhar o desenvolvimento das empresas industriais privatizadas, assegurando o cumprimento dos contratos de adjudicação estabelecidos; em coordenação com as entidades competentes;
- g)* Proceder à análise regular e sistematização de evolução da actividade industrial;
- h)* Elaborar o balanço da produção industrial e de actividade do sector a nível da província;
- i)* Emitir pareceres sobre o pedido de licenciamento de actividades económicas, quando solicitadas;
- j)* Promover e divulgar o estabelecimento e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;

- k) Promover e divulgar as normas moçambicanas de qualidade, certificação de produtos e legislação;
- l) Promover e divulgar o uso e a protecção do sistema de propriedade industrial.
- m) Fortalecer as capacitações das Micro, Pequenas e Medias empresas industriais.
- n) Promover a incubação de pequenas empresas industriais e prestação de serviços.
- o) Monitorar a inspecção das actividades industriais;
- p) Divulgar o potencial industrial e as oportunidades de negócio;
- q) Definir e divulgar as áreas prioritárias para o desenvolvimento industrial;
- r) Divulgar a política e estratégias industriais;
- s) Divulgar a legislação sobre a indústria transformadora.

## 2. No âmbito do Comércio:

- a) Recensear e proceder o registo no cadastro os operadores da rede comercial;
- b) Coordenar e acompanhar as actividades do exercício de actividades comerciais;
- c) Promover a comercialização agrícola e a monitoria do abastecimento do mercado;
- d) Promover a diversificação das exportações;
- e) d) Promover a realização e participação em feiras nacionais e internacionais caso seja solicitado;
- f) Emitir pareceres sobre o pedido de licenciamento de actividades económicas, quando solicitadas;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor;
- h) Fomentar a comercialização agrícola através de disponibilização e gestão de infra-estruturas de apoio;
- i) Divulgar e promover as normas moçambicanas de qualidade, certificação de produtos e serviços;
- j) Fomentar e monitorar a comercialização;
- k) Verificar os instrumentos de medição no âmbito da delegação de competências;
- l) Monitorar a inspecção das actividades económicas.

### ARTIGO 20

#### (Direcção Provincial da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos)

A Direcção Provincial da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades definidas pelo Governo no âmbito da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

São funções da Direcção Provincial da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

#### 1. No âmbito da legalidade e Justiça:

- a) Assessorar juridicamente o Governo Provincial;
- b) Assegurar a defesa, consulta e assistência jurídica ao cidadão, promovendo e garantindo em especial o patrocínio judiciário nas situações de carência económica;
- c) Promover a cultura de respeito e observância da Constituição de demais leis pelos cidadãos e outras pessoas colectivas públicas e privadas;
- d) Promover a educação jurídica dos cidadãos.
- e) Garantir a implementação da política prisional;
- f) Coordenar o sector da administração da justiça e os serviços penitenciários.

## 2. No âmbito dos assuntos religiosos:

- a) Desenvolver mecanismos de articulação e relacionamentos com diversas confissões religiosas.

## 3. No âmbito dos registos e notariado:

- a) Assegurar o funcionamento dos serviços dos Registos e Notariado.

### ARTIGO 21

#### (Direcção Provincial da Saúde)

A Direcção Provincial da Saúde é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades da área da saúde a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial da Saúde:

- a) Implementar a política nacional de saúde e estratégias, velar pela sua correcta planificação, implementação, monitoria;
- b) Assegurar a expansão e o acesso aos cuidados de saúde;
- c) Promover a saúde da população em geral, da população vulnerável em particular da criança e da mulher;
- d) Promover e dinamizar a prevenção e o controlo das doenças endémicas e epidémicas;
- e) Coordenar, orientar e prestar cuidados de saúde a nível do serviço nacional de saúde nos diversos níveis, tomando medidas para a elevação constante da humanização, biossegurança e da qualidade dos mesmos;
- f) Promover a parcerias público-privada;
- g) Promover, coordenar e supervisionar um sistema comunitário de prestação de cuidados de saúde;
- h) Velar pela aplicação da legislação sanitária nacional e internacional e demais legislação de interesse da saúde pública;
- i) Cumprir com a política farmacêutica e dirigir a sua execução de acordo com as orientações gerais traçadas pelo governo;
- j) Promover e orientar o desenvolvimento dos recursos humanos, em particular na área técnico profissional específica para a saúde;
- k) Promover e desenvolver a investigação em Saúde aos diferentes níveis de atenção, e a sua utilização para a melhoria das políticas e estratégias;
- l) Administrar e gerir o sistema de informação em saúde em colaboração com os outros sectores do Governo;
- m) Garantir a logística e o aprovisionamento das Instituições do Serviço Nacional de Saúde ao nível da Província.

### ARTIGO 22

#### (Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano)

A Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades da área de Educação e Desenvolvimento Humano a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano:

- a) Garantir a administração unitária do Sistema Nacional de Educação;
- b) Assegurar a aplicação uniforme do currículo de ensino aprovado e controlar o seu cumprimento;
- c) Supervisionar a aplicação das normas e regulamentos de organização, direcção e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, instituições de formação de professores, de alfabetização e educação de adultos;

- d) Assegurar o ingresso e permanência na escola, das crianças com idade escolar certa;
- e) Planificar a expansão da rede escolar;
- f) Assegurar e controlar a organização da formação dos professores e formação contínua e permanente dos docentes;
- g) Inspeccionar e supervisionar as actividades da educação no âmbito do Ensino Geral,
- h) Assegurar a formação de Professores, Alfabetizadores e Educadores de Adultos;
- i) Promover a criação de núcleos nas Zonas de Influência Pedagógica (ZIPs) para o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais e em risco em coordenação com os sectores locais da saúde e género, criança e acção social;
- j) Promover a produção escolar;
- k) Promover a participação das comunidades locais e outros parceiros na construção de salas de aulas e de habitação para professores;
- l) Fiscalizar as construções escolares de acordo com o regulamento de construções e manutenção dos dispositivos técnicos de acessibilidades, circulação e utilização dos sistemas de serviços e lugares públicos para a pessoa com deficiência;
- m) Controlar e acompanhar a distribuição do Livro escolar e Materiais de Aprendizagem;
- n) Fiscalizar as zonas da influência pedagógica (ZIPs);
- o) Planificar o desenvolvimento da alfabetização e educação de adultos;
- p) Promover a educação inclusiva;
- q) Promover e assegurar a saúde, a higiene, a nutrição e a prática de desporto escolar;
- r) Promover a ligação escola comunidade;
- s) Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem.

#### ARTIGO 23

##### **(Direcção Provincial da Ciência Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional)**

A Direcção Provincial da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

##### **1. No âmbito da Ciência e Tecnologia:**

- a) Promover o aproveitamento do conhecimento das comunidades locais, para a investigação e nos processos de invocação;
- b) Promover o treino e capacitação das comunidades locais e técnicos no uso das novas tecnologias;
- c) Estimular o desenvolvimento da capacidade inovadora no sector produtivo e na sociedade em geral;
- d) Promover o estabelecimento de instituições de inovação científica e desenvolvimento tecnológico;
- e) Facilitar o acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas comunidades locais;
- f) Promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas sobre ciência e tecnologia;
- g) Mobilizar a participação e apoio dos parceiros nas actividades de aplicação da inovação e desenvolvimento tecnológico;

- h) Assegurar a concepção e gestão da agenda de inovação orientada para a satisfação das necessidades da Província;
- i) Colaborar com a Inspeção Sectorial na realização da actividade inspectiva aos projectos e programas, administração dos recursos humanos e materiais, bem como o cumprimento, de forma geral, das normas administrativas e dos dispositivos legais vigentes.

##### **2. No âmbito do Ensino Superior:**

- a) Garantir a implementação das políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do ensino superior a nível da província;
- b) Coordenar as actividades do subsistema do ensino superior a nível da província;
- c) Organizar e tramitar os processos relativos a concessão de bolsas de estudos, a nível da província;
- d) Divulgar as bolsas internas nos distritos e recolher os processos de candidatura;
- e) Apoiar as instituições do ensino superior na interacção com a comunidade;
- f) Divulgar os procedimentos para a criação das delegações, extensões e faculdades ou centros de recursos;
- g) Promover a investigação científica e cultural, inovação científica, tecnológica e pedagógica nas instituições de ensino superior e na sociedade em geral e nas camadas jovens em particular;
- h) Promover a articulação entre as instituições de ensino superior com o sector produtivo, público e privado;
- i) Receber e tramitar os certificados das instituições do ensino superior para efeitos de certificação das qualificações no subsistema do ensino superior;
- j) Emitir pareceres em relação à criação de novas instituições de ensino superior;
- k) Colaborar com a Inspeção Sectorial na realização da actividade inspectiva nas instituições de ensino superior.

##### **3. No âmbito do Ensino Técnico Profissional:**

- a) Garantir a implementação das políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do ensino técnico profissional a nível da província;
- b) Coordenar com o Director da instituição de ensino técnico-profissional sobre o funcionamento e actividades das escolas e institutos técnicos a nível da província;
- c) Promover a formação profissional de curta duração, a administração e certificação das qualificações no subsistema do ensino técnico-profissional no âmbito da província e no distrito;
- d) Monitorar a realização das actividades definidas a nível provincial e distrital;
- e) Participar nos processos de elaboração do orçamento das escolas e institutos técnicos nas províncias;
- f) Acompanhar os processos pedagógicos levados a cabo pelas escolas e institutos técnicos;
- g) Harmonizar as propostas dos exames de âmbito provincial e supervisão da sua realização;
- h) Emitir pareceres em relação à criação de novas instituições do ensino técnico na província e propor o encerramento daqueles que apresentam deficiências graves de funcionamento;

- i)* Apoiar as instituições de ensino técnico na organização dos exames anuais e nos exames de admissão;
- j)* Apoiar as instituições do ensino técnico na organização dos estágios profissionais e acompanhar a sua implementação;
- k)* Elaborar propostas de afectação de novos professores de Ensino Técnico para a província, bem como proceder o devido acompanhamento após afectação;
- l)* Organizar seminários e capacitações a vários níveis e participar na reunião anual dos Directores das Escolas e Institutos técnico-profissional;
- m)* Colaborar com a Inspecção Sectorial na realização da actividade inspectiva nas instituições de ensino técnico profissional;
- n)* Promover a produção escolar.

## ARTIGO 24

**(Direcção Provincial do Trabalho, Emprego e Segurança Social)**

A Direcção Provincial do Trabalho, Emprego e Segurança Social é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito do Trabalho, Emprego e Segurança Social a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

**1. No âmbito do Trabalho:**

- a)* Garantir a implementação das políticas definidas centralmente sobre o trabalho, emprego e segurança social;
- b)* Assegurar a promoção do trabalho digno e o respeito pelos direitos fundamentais no trabalho;
- c)* Garantir o cumprimento da legalidade laboral, em prossecução dos objectivos centralmente definidos;
- d)* Assegurar o livre exercício de direitos e liberdades sindicais e zelar para que as relações profissionais favoreçam a melhoria das condições de trabalho e da vida profissional;
- e)* Promover a concertação social, com vista a melhorar a actuação e relacionamento entre os parceiros sociais;
- f)* Assegurar a participação dos parceiros sociais na prevenção de conflitos, estabilidade das relações sócio – laborais e paz social;
- g)* Promover os mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos laborais;
- h)* Prestar assistência aos parceiros sociais na elaboração dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, incentivando a pratica de negociação colectivas;
- i)* Assegurar a prevenção de riscos profissionais;
- j)* Promover acções que garantam a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- k)* Tramitar os processos de contratação da mão-de-obra estrangeira para sector privado;
- l)* Monitorar o processo de recrutamento de mão-de-obra moçambicana para o exterior realizado pelas agências recrutadoras a nível local;
- m)* Assegurar a localização e identificação dos beneficiários dos espólios e pensões dos trabalhadores moçambicanos no exterior;

- n)* Prestar assistência aos trabalhadores moçambicanos nos processos de recrutamento e do pagamento diferido;
- o)* Assegurar a prevenção e combate a todas formas de emprego e abuso de menores.

**2. No âmbito do Emprego:**

- a)* Desenvolver acções que promovam a criação de emprego e auto-emprego;
- b)* Participar nos processos de análise, monitoria e avaliação de programas de desenvolvimento económico e social, que visem criar oportunidades de emprego;
- c)* Controlar as actividades das agências privadas de emprego;
- d)* Proceder a recolha, processamento, gestão e divulgação da informação sobre o mercado de trabalho;
- e)* Promover a mobilidade profissional e as migrações no âmbito de programas e pólos de desenvolvimento do País;
- f)* Promover e assegurar a efectivação de estágios pré-profissionais.

**3. No âmbito da Formação Profissional:**

- a)* Promover o desenvolvimento de acções de formação profissional;
- b)* Articular com vários actores públicos e privados, visando a capacitação aperfeiçoamento e reconversão profissional para responder às necessidades do mercado de trabalho;
- c)* Efectuar estudos para identificar as necessidades de formação no mercado de trabalho ao nível local;
- d)* Participar nas acções e programas de capacitação profissional no âmbito dos fundos destinados a promoção de emprego e auto-emprego.

**4. No âmbito da Segurança Social Obrigatória:**

- a)* Promover a implementação do Sistema de Segurança Social;
- b)* Divulgar o Sistema de Segurança Social;
- c)* Promover a inscrição dos trabalhadores e entidades empregadoras no Sistema de Segurança Social;
- d)* Promover a recolha, apuramento, registo e divulgação de dados estatísticos do Sistema de Segurança Social;
- e)* Promover o exercício dos direitos as prestações dos beneficiários do Sistema de Segurança Social.
- f)* Assegurar o cumprimento da legislação da Segurança Social.

## ARTIGO 25

**(Direcção Provincial da Juventude e Desporto)**

A Direcção Provincial da Juventude e Desporto é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito da Juventude e Desporto a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial da Juventude e Desporto:

**1. No âmbito da Juventude:**

- a)* Garantir a implementação da política da juventude através da rede de instituições governamentais e civis com base nos planos centrais e nas decisões do Governo Provincial, baseadas nas necessidades do desenvolvimento territorial;

- b) Incentivar a participação de individualidades e instituições públicas e privadas no apoio a promoção de iniciativas de associações juvenis;
- c) Implementar os mecanismos para a promoção e apoio a participação dos jovens em actividades de carácter económico, social, cultural e humanitário;
- d) Assegurar a coordenação intersectorial e o apoio a execução de programas e iniciativas na área da juventude;
- e) Promover e incentivar o desenvolvimento de associações juvenis como forma de assegurar a melhor participação e integração dos jovens nas suas comunidades;
- f) Organizar o registo provincial das Associações Juvenis;
- g) Promover o incentivo a iniciativas geradoras de emprego, de auto-emprego e outras fontes de rendimento;
- h) Efectuar o levantamento e sistematização da situação social e económica da juventude na província e promover iniciativas tendentes a criação de oportunidades de educação, formação profissional e emprego para jovens em coordenação com outras instituições locais;
- i) Promover, coordenar e incentivar actividades intelectuais, culturais e desportivas para formação integral e ocupação dos tempos livres dos jovens;
- j) Estimular e apoiar iniciativas e programas juvenis que visem a educação patriótica e cívica;
- k) Promover a construção, recuperação, ampliação e conservação das infra-estruturas juvenis.

## 2. No âmbito do Desporto:

- a) Garantir a implementação da Política do Desporto através da rede de instituições governamentais e civis com base nos planos centrais e nas decisões do Governo Provincial, baseadas nas necessidades do desenvolvimento territorial;
- b) Incentivar a participação de individualidades e instituições públicas e privadas no apoio a promoção de iniciativas de associações desportivas;
- c) Promover e coordenar o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da actividade desportiva provincial nas suas vertentes de rendimento, recreativo e formação;
- d) Promover e assegurar o reforço e sustentabilidade organizativa e funcional do associativismo desportivo;
- e) Promover a descentralização da gestão da prática de actividades físicas e desportivas a favor das associações desportivas e outros agentes desportivos;
- f) Promover e assegurar o funcionamento do sistema de formação, capacitação e especialização de agentes desportivos;
- g) Assegurar a observância dos princípios da ética desportiva, e do respeito da integridade moral e física dos intervenientes;
- h) Adotar medidas tendentes a prevenir manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a corrupção e a dopagem e todas as formas de discriminação;
- i) Promover a reserva e preservação de espaços para a prática da actividade física e desportiva;

- j) Promover a construção, recuperação, ampliação e conservação das instalações desportivas;
- k) Promover a cooperação e o intercâmbio desportivo;
- l) Assegurar a realização de campeonatos provinciais do desporto escolar, de jogos tradicionais e recreativos;
- m) Organizar o registo provincial das associações desportivas, clubes e equipas.

## ARTIGO 26

### (Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social)

A Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito do Género, Criança e Acção Social a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social:

#### 1. No âmbito do Género:

- a) Realizar e promover acções destinadas a eliminar a discriminação baseada no género e a valorizar o papel da família na sociedade;
- b) Promover a igualdade do género na vida política, económica e social;
- c) Garantir a aplicação das normas e medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem no acesso a bens e serviços à disposição da sociedade;
- d) Realizar e promover acções que garantam a igualdade e equidade do género e empoderamento da mulher;
- e) Assegurar a interligação da perspectiva de género nos processos da planificação ao nível local;
- f) Planificar e implementar programas de educação pública para a promoção do género, incluindo a sensibilização sobre a prevenção o combate ao HIV e SIDA, a violência doméstica e a baseada no género;
- g) Assegurar a representação do sector nos mecanismos intersectoriais ao nível local no âmbito da mulher e género;
- h) Participar na elaboração de propostas de políticas, estratégias, programas e legislação em prol da igualdade de género e empoderamento da mulher na sociedade.

#### 2. No âmbito da Criança:

- a) Coordenar as acções das instituições públicas e privadas no âmbito da implementação das políticas e programas de atendimento à criança;
- b) Participar nos processos de Tutela, Acolhimento e Adopção de menores;
- c) Instruir processos de licenciamento dos Centros Infantis, Infantários e Centros de Acolhimento a Crianças em Situação Difícil;
- d) Implementar programas orientados à prevenção de fenómenos sociais nocivos à criança;
- e) Coordenar a implementação dos planos e programas definidos para a área da criança;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas e metodologias de trabalho definidas para a área da criança;
- g) Inspeccionar e supervisionar as acções realizadas na área da criança nos infantários, centros de acolhimento a criança em situação difícil, centros infantis e escolinhas comunitárias;
- h) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por lei ou por determinação superior.

- i)* Promover acções de atendimento as crianças em idade pré-escolar.

### **3. No âmbito da Acção Social:**

- a)* Promover e realizar acções de apoio e protecção da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- b)* Instruir o processo de licenciamento dos centros de apoio á velhice e centros de trânsito, centros abertos e centros de atendimento às pessoas com deficiência profunda;
- c)* Inspeccionar e supervisionar o funcionamento dos centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento aos grupos alvo do sector público ou privado;
- d)* Coordenar e supervisionar as acções de assistência e protecção social básica às pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade;
- e)* Coordenar o apoio social, material e moral às pessoas e agregados familiares em situação de vulnerabilidade;
- f)* Desenvolver e articular acções de prevenção e combate ao HIV e SIDA.

#### ARTIGO 27

##### **(Direcção Provincial da Cultura e Turismo)**

A Direcção Provincial da Cultura e Turismo é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito da Cultura e Turismo a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial da Cultura e Turismo:

#### **1. No âmbito da Cultura:**

- a)* Promover acções de Gestão, protecção e preservação do património cultural material e imaterial em coordenação com outras instituições públicas e privadas da província;
- b)* Desenvolver e incentivar acções de investigação e pesquisa Sócio- Antropológico sobre o Património cultural local;
- c)* Promover a pesquisa e divulgação sobre as artes e cultura;
- d)* Incentivar o desenvolvimento das Industrias culturais e Criativas;
- e)* Promover o desenvolvimento de empresas, cooperativas e associações culturais na produção e comercialização de produto artístico – cultural;
- f)* Garantir o licenciamento, registo e monitoria das actividades de empresas culturais e criativas;
- g)* Assegurar a protecção e promoção dos direitos do autor e direitos conexos, provendo acções de combate á contrafacção e usurpação das obras artísticas;
- h)* Garantir o licenciamento, registo, monitoria das actividades, legalização de empresas e associações culturais que intervém no campo artístico cultural;
- i)* Estimular a educação artístico cultural, criando Escolas Casas de Cultura e Centros de Interesse a nível provincial;
- j)* Criar, em coordenação com outras Instituições Publicas e Privadas, uma rede Provincial de Bibliotecas Públicas;

- k)* Promover a valorização e o uso das línguas locais;
- l)* Garantir a recolha e sistematização de dados sobre as artes, cultura e economia da cultura, para o Sistema de Gestão de Informação Cultural;
- m)* Assegurar a realização das actividades inerentes ao Áudio Visual e Cinema, divulgando e estimulando os produtos e operadores;
- n)* Inspeccionar e fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor para o desenvolvimento harmonioso das actividades no sector da cultura;
- o)* Incentivar a construção, reabilitação e manutenção de Infra-estruturas de arte e cultura;
- p)* Criar e garantir a operacionalidade de infra-estruturas de arte e cultura, tais como as Casas de Cultura, Museus, Escolas de Ensino Artístico e Vocacional, galerias de arte, bibliotecas públicas e outras infra-estruturas culturais, em coordenação com outras instituições públicas e privadas;
- q)* Proceder a recolha e tratamento de dados estatísticos sobre o movimento artístico-cultural na Província.

#### **2. No âmbito do Turismo:**

- a)* Elaborar, coordenar e acompanhar a execução dos planos e estratégias da actividade do sector de turismo;
- b)* Promover e coordenar o desenvolvimento do turismo na província;
- c)* Proceder ao licenciamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança, de sua competência;
- d)* Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança;
- e)* Promover os produtos turísticos da província, de modo a atrair turistas;
- f)* Divulgar as potencialidades turísticas da província, para atrair investimentos;
- g)* Estimular iniciativas visando a criação de comités locais de turismo;
- h)* Articular com os órgãos competentes da província na inventariação dos recursos turísticos, de modo a contribuir para o seu conhecimento e apoiar o processo de ordenamento e planeamento da oferta turística local;
- i)* Promover o desenvolvimento do produto e orientar a gestão do destino;
- j)* Promover o aumento da qualidade e competitividade do turismo;
- k)* Fazer a recolha de informação estatística, manter actualizado o inventário e cadastro do sector de turismo;
- l)* Emitir pareceres sobre planos e estratégias de desenvolvimento territorial e de turismo em particular e outros que lhe sejam presentes;
- m)* Licenciar as actividades de jogos de fortuna ou azar.

#### ARTIGO 28

##### **(Direcção Provincial dos Combatentes)**

A Direcção Provincial dos Combatentes é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito dos Combatentes a nível provincial.

São funções da Direcção Provincial dos Combatentes:

**1. No âmbito dos Combatentes:**

- a) Zelar pela aplicação uniforme do Estatuto do Combatente;
- b) Assegurar a execução de acções adequadas para fixação de pensões aos combatentes;
- c) Garantir o acesso a educação aos filhos dos combatentes;
- d) Processar o levantamento, triagem e registo dos combatentes e seus dependentes;
- e) Coordenar e prestar assistência social, reabilitação física e psico-social dos combatentes;
- f) Realizar a pesquisa, registo, preservação e divulgação da histórica e património histórico da Luta de Libertação Nacional e da Defesa da Independência Nacional, Soberania, Integridade Territorial e da Democracia;
- g) Coordenar com outras instituições na aplicação da Lei sobre os títulos honoríficos e condecorações dos combatentes;
- h) Propor os locais históricos para sua elevação a categoria de Património Nacional;
- i) Garantir a distribuição do uniforme para os Combatentes de Luta de Libertação Nacional;
- j) Garantir a produção e distribuição de cartões do Combatente;
- k) Implementar em coordenação com as instituições vocacionadas, a execução de programas específicos de reabilitação física e psicossocial aos combatentes portadores de deficiência;
- l) Identificar oportunidades de desenvolvimento de projectos de geração de rendimentos aos combatentes;
- m) Propor a criação de museus e bibliotecas sobre a Luta de Libertação Nacional, Defesa da Soberania, Integridade Territorial e da Democracia.